

1. OBJETIVO

- 1.1. Prestar Consultoria e Assessoria Jurídica quando solicitado pelos herdeiros legítimos, em caso de falecimento do Participante Titular, para a realização de “Inventário e Partilha de Bens Extrajudiciais”, com o objetivo de transferir o patrimônio do falecido aos seus beneficiários, com o competente registro notarial (conforme previsto na Lei nº 11.441/07).
- 1.2. Tal serviço só poderá ser prestado se não existir testamento, herdeiros menores de idade ou incapazes envolvidos, quando do falecimento do Participante Titular.

2. PARTICIPANTE TITULAR

- 2.1. É a pessoa física cadastrada pelo cliente corporativo na base de dados da prestadora de serviços.

3. BENEFICIÁRIOS

- 3.1. São os herdeiros legítimos do Participante Titular conforme estabelecido no art. 1.829 do Código Civil que terão direito ao serviço previsto no item nº 1.

4. ÂMBITO TERRITORIAL DA COBERTURA

- 4.1. A prestação dos serviços poderá ser realizada em todo o território nacional.
- 4.2. Caso o (s) herdeiro (s) /inventariante optem por realizar o inventário em um município em que não haja infraestrutura cartorária, o registro notarial será realizado no município mais próximo que possua tal infraestrutura.

5. PRAZO PARA O ACIONAMENTO DO SERVIÇO

- 5.1. O prazo para acionar o serviço de Inventário Extrajudicial é de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data do óbito do Participante Titular.
- 5.2. O prazo estabelecido no item 5.1, visa viabilizar a abertura do processo de inventário e partilha dentro dos 60 (sessenta) dias previstos no artigo 983 do Código do Processo Civil.

6. PROCEDIMENTOS PARA O ATENDIMENTO

- 6.1. **Na ocorrência de óbito do Participante Titular, um beneficiário deverá acionar a prestadora de serviço no DDG 0800 056 2479 (Brasil) comunicando o falecimento e informando o nome completo e CPF do Participante Titular.**
- 6.2. O comunicado do óbito a CONTRATANTE não substitui o procedimento previsto no item 6.1.
- 6.3. Após a identificação do Participante Titular, abertura do atendimento e confirmação do óbito (recebimento de cópia do atestado de óbito), um agente da Prestadora de Serviço entrará em contato para verificar a existência dos requisitos exigidos em Lei para a realização de inventários extrajudiciais, apresentar os aspectos gerais

sobre o “Auxílio Inventário Extrajudicial”, oferecer além da prestação de serviço proposto no item 1, a alternativa de acionamento do advogado indicado pelo(s) herdeiro(s).

7. LIMITE DE VALORES

7.1. O valor previsto para a prestação do serviço de “inventário Extrajudicial” seguirá os limites e regras previstos na tabela da OAB na região onde for prestado o serviço advocatício.

7.2. Na hipótese do (s) herdeiro (s) /inventariante optar (em) por utilizar os serviços de consultoria e assessoria jurídica disponibilizado pela prestadora de serviço através de escritórios de advocacia por ela contratados, não caberá ao (s) herdeiro (s) nenhum custo de honorário advocatício para a realização do inventário extrajudicial.

7.3. O (s) herdeiro (s) /inventariante poderá (ao) indicar à prestadora de serviço o advogado de sua escolha para que a mesma o contrate para prestar o serviço de “Inventário Extrajudicial”. Tal contratação deverá respeitar os limites previstos na tabela da OAB da região onde for realizado o inventário. Na hipótese do advogado indicado pelo (s) herdeiro (s) /inventariante, não aceitar os valores indicados na tabela da OAB, caberá ao (s) herdeiro (s) /inventariante: Indicar outros advogados, aceitar os que a prestadora de serviço disponibilizar ou ainda arcar com a diferença do valor entre a tabela da OAB e os honorários que o advogado por ele (s) indicado cobrou.

7.4. Fica estabelecido o valor de até R\$ 600,00 (seiscentos) reais, adicional aos honorários previstos no item 7.1, que poderá ser utilizado para o pagamento de taxas para a emissão de certidões, certificados, autenticações e cópias. Tal valor poderá ser pago diretamente pela prestadora de serviço ou reembolsado aos herdeiros.

8. REAJUSTE DOS VALORES COBERTOS

8.1. O reajuste dos limites previstos no item 7 e seus subitens serão aqueles pelas OAB’s regionais tanto em valores quanto em datas.

8.2. O valor previsto no item 7.4 será reajustado anualmente de acordo com o IGPM/FGV tendo como data base o mês de janeiro, utilizando a variação dos doze meses anteriores e passará a valer para todos os contratos, independentemente do início de vigência dos mesmos.

9. SERVIÇO DE CONSULTORIA, ASSESSORIA JURÍDICA E SEUS LIMITES

9.1. O Serviço de Consultoria e Assessoria Jurídica será composto de:

9.1.1. Disponibilização de uma plataforma de atendimento telefônico para abertura do atendimento, constatação dos requisitos legais para a realização de Inventários Extrajudiciais e acionamento do profissional que ficará responsável pela consultoria e assessoria jurídica.

9.1.2. Envio de material didático relativo a toda a documentação exigida e ao processo de Inventário Extrajudicial.

9.1.3. Disponibilização de um Advogado para reunião presencial com o (s) herdeiro (s) /inventariante para esclarecimento de dúvidas, recolha e verificação da documentação exigida e, em caso da documentação estar completa, emissão de protocolo de recebimento da documentação.

9.1.4. Será providenciada a elaboração personalizada de petições e cumprimento de diligências cartorárias de cunho jurídico até a finalização do cumprimento da escritura de inventário para a transferência da titularidade dos bens ao (s) herdeiro (s).

9.1.5. Será disponibilizado somente 01 (um) advogado por atendimento (independentemente da quantidade ou vontade do (s) herdeiro (s)).

9.1.6. Os impostos a serem recolhidos tais como ITCMD (Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação) e ITBI (Imposto de Transmissão de Bens Imóveis Inter Vivos) e as multas caso os impostos sejam recolhidos fora dos prazos, são de responsabilidade do (s) herdeiro (s), assim como qualquer outro custo com impostos ou ainda taxas que excedam ao previsto no item 7.4.

9.1.7. Os serviços encerram-se com a lavratura da escritura, de modo que o (s) herdeiro (s) deverá (ão) providenciar às suas expensas as transferências dos bens inventariados para o (s) seu (s) nome (s), assim como a lavratura de escrituras de re-ratificação, em decorrência de exigências de terceiros, e/ou de sobrepartilha de bens.

10. REEMBOLSO

10.1. O reembolso ocorrerá quando o (s) herdeiro (s) /inventariante não optar (em) pelo “Auxílio Inventário Extrajudicial” nem pela indicação de um advogado e decidirem por acionar particularmente um advogado para a realização do serviço. Neste caso, a empresa prestadora de serviço se responsabilizará por reembolsar o (s) herdeiro (s).

10.2. O reembolso será realizado, pela empresa prestadora de serviço, diretamente ao (s) herdeiro (s), tendo como limite os valores previstos na tabela de honorários da OAB regional. Neste caso, o (s) herdeiro (s) /inventariante deverá (ao) encaminhar os comprovantes dos gastos com honorários advocatícios por meio de carta à prestadora de serviço.

10.3. No caso de reembolso pela cobertura acessória prevista no item 7.4 o (s) herdeiro (s) /inventariante deverá (ao) encaminhar os comprovantes dos gastos com o pagamento de taxas para a emissão de certidões e certificados, autenticações e cópias, por meio de carta à prestadora de serviço. O reembolso será realizado até o limite da cobertura que é de R\$ 600,00.

10.4. A partir da entrega, por parte do (s) herdeiro (s) /inventariante, de toda a documentação exigível, a prestadora de serviço terá o prazo de até 30 (trinta) dias para efetuar o reembolso dos gastos com serviço do Inventário Extrajudicial.

11. VIGÊNCIA

11.1. A vigência se iniciará às 24 horas do dia da contratação do serviço e terá fim quando da extinção do contrato principal.

12. CANCELAMENTO

12.1. Será imediato quando do cancelamento do contrato principal fixado pelo segurado com a **CONTRATANTE**.

13. CARÊNCIA

13.1. A mesma carência fixada na cobertura principal estabelecida no contrato com a **CONTRATANTE**.

14. EXCLUSÕES

14.1. Estão excluídos os eventos decorrentes:

- 14.1.1. Do uso de material nuclear para quaisquer fins, incluindo a explosão nuclear provocada ou não, bem como a contaminação radioativa ou exposição nucleares ou ionizantes.
- 14.1.2. De atos ou operações de guerra, declarada ou não, de guerra química ou bacteriológica, de guerra civil, de guerrilhas, de revolução, agitação, motim, revolta, estados de calamidade pública, catástrofes naturais ou outras perturbações da ordem pública ou delas decorrentes.
- 14.1.3. De danos causados por atos ilícitos, dolosos praticados pela contratante, pelo usuário ou pelo representante de um ou de outro.
- 14.1.4. De danos sofridos em decorrência de fenômenos da natureza, de caráter extraordinário, tais como inundações, terremotos, tempestades ciclônicas atípicas, furacões, maremotos, quedas de corpos siderais e meteoritos.
- 14.1.5. De danos e perdas causados direta ou indiretamente por ato terrorista, independentemente de seu propósito, e desde que esse tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente.
- 14.1.6. De doenças preexistentes à contratação do seguro, não declaradas na proposta de contratação, quando houver.
- 14.1.7. Das perturbações e intoxicações alimentares de qualquer espécie, bem como as intoxicações decorrentes da ação de produtos químicos ou medicamentos, salvo quando prescritos por médico, em decorrência de acidente pessoal.
- 14.1.8. De epidemias e pandemias declaradas por órgão competente, gripe aviária, envenenamento exceto por absorção de substância tóxica, e escapamento acidental de gases e vapores, de caráter coletivo.

15. DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem, relativas a este produto, afastando quaisquer outros foros por mais privilegiados que sejam.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. O (s) herdeiro (s) /inventariante é (são) responsável (is) pela veracidade da documentação apresentada para a realização do inventário.

- 16.2. Será de responsabilidade do (s) herdeiro (s) /inventariante o cumprimento dos prazos e disponibilização da documentação exigida. Essa responsabilidade não será transferida para a prestadora de serviços ou para o advogado disponibilizados se qualquer deles se prontificar a providenciar qualquer um dos documentos.
- 16.3. Qualquer dúvida quanto a prestação de serviço deverá ser tratada pelo (s) herdeiro (s), sempre por escrito, com a prestadora de serviço.